

Bandeirantes Deicmar Logistica Integrada Ltda.

CNPJ 58.188.756/0039-69

NIRE nº 35.9.0688303-1

REGULAMENTO INTERNO - Armazém Geral

A sociedade empresária **BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA Ltda.** (filial), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº 35.9.0688303-1**, inscrita no **CNPJ 58.188.756/0039-69**, localizada na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 800, Cond. Distribution Park Cajamar, Galpão 30, Módulos N, Quadra Gleba, Lote A/0, bairro Empresarial Paineira (Jordanesia), município de Cajamar, Estado de São Paulo CEP: 07.775-240, **ESTABELECE** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **Artigo 1º**. Serão recebidas em depósitos mercadorias nacionais estrangeiras já nacionalizadas de diversas naturezas. Observação: A sociedade se compromete obter nos Órgãos específicos as respectivas autorizações. **Parágrafo Único**. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 2º**. A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I - quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e II - se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. III - se mercadoria que deseja armazenar não for tolerada pelo regulamento interno. **Artigo 3º**. A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior. **Artigo 4º**. Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. **Artigo 5º**. As indenizações prescreverão em 3 (três) meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. **Artigo 6º**. O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. **Condições Gerais:** Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. Santos/SP, 01 de outubro de 2025. **BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA Ltda.** (aa) **Washington Flores Junior - Diretor Presidente - CPF/MF nº 760.046.787-91; Wesley Santos - Diretor Administrativo Financeiro - CPF/MF nº 212.425.828-19.** JUCESP sob nº 395.822/25-7, em 18.11.2025. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>